



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO nº 056/2017 - CONVITE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO JC ESSENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **JC ESSENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, 17.834.406/0001-72, situada na Rua Silva Jardim, nº 564, Silva Jardim, Alagoinhas - BAHIA, CEP: 48.060-030, neste ato representada por **JOSÉ DELSON SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.174.517-50, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 413.768.625-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 302/2017 e na Licitação CONVITE nº 056/2017, resolvem celebrar o presente contrato de serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE nº 056/2017, e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JC ESSENCIAL CONSTRUÇÃO SERVIÇOS DE EIRELI ME** realize **PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS - BAHIA**, na forma do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 302/2017, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Convite nº 056/2017.

2.2. - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o pessoal contratado, no que tange à transporte, alimentação, salários e encargos sociais, como, também, taxas e impostos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

2.3. - Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos quantitativos e ou serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

2.4. – É parte integrante deste contrato, o Termo de Referência anexo VIII do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Solicitante, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I- Executar o serviço, conforme Termo de Referência e mediante requisições do preposto autorizado;
- II- Assegurar a boa qualidade do serviço;
- III- A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços que trata o item anterior nos locais designados;
- IV- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- V- Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

VI- Executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;

VII- Atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

VIII- Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas.

IX- Além das obrigações acima a contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- d) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de ENTRE RIOS, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- IV. Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **03 (três) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigará-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido da **CONTRATADA**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da **Secretaria solicitante**.

9.2. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pelas secretarias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Projeto/ Atividade: 2.006
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39
Fonte de Recurso: 01/42

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/fornecimentos" e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;

c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de ENTRE RIOS, por prazo não superior a 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**;

d) alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS;

e) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS/BA. 22 de dezembro de 2017.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE


JC. ESSENCIAL CONSTRUÇÃO SERVIÇOS DE EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____





TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2017

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação convocava, para a sessão pública dos interessados da licitação Processo Administrativo nº 436/2017, Modalidade Tomada de Preços nº 12/2017, Tipo Menor Preço Global. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e confecção do torçador onde está localizada a obra da Creche Pio - Escola do Pau Lavado, para a Sessão de Abertura do ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS da empresa habilitada: **AMI CONSULTING S.L** (CONSULTORIA FIRBELLAM), no dia 30/01/2018, Horário da Sessão: 08:00h. Local: Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho, Secretaria Municipal de Administração e Licitação e Contratos, Praça Domingos Caldas, s/nº, Centro, Cabo-BA.

**ALVARO SARAIVA DE SOUZA
DIRETOR DOS SERVIÇOS GERAIS**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017**

O Prefeito Autônomo, Competente, No Uso De Suas Atribuições Com Base Legal Nas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do pagamento da Licitação Processo Administrativo 436/2017, Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Perenes E Não Perenes Para Alimentar Aos Alunos Matriculados Na Rede Municipal De Ensino Atendimento Ao Programa De Merenda Escolar-Pneq, Para O Exercício De 2018. A Empresa **VITINA ANALISTA E LOGÍSTICA LTDA-ME**, C/R Comercial De Alimentos Ltda-Me, J. Comercial De Alimentos LTDA-ME, conforme ato de homologação proferida em 18/01/2018.

GERALTON DOS SANTOS FORTES

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017**

O Prefeito Autônomo, Competente com base legal nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do pagamento da Licitação Processo Administrativo 436/2017, Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perenes e não perenes para atender aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino, atendendo ao Programa de merenda escolar-PNAl, para o exercício de 2018.

GERALTON DOS SANTOS FORTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS
DO SINCORA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Contendas do Sincora-BA, torna pública para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 05 de fevereiro de 2018, às 08:00h (oito horas) e onze minutos, na sala de reuniões no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Municipal nº 100, Bairro Centro, Contendas do Sincora-BA, o recebimento das propostas e documentos de habilitação do Pregão Presencial nº 2/2018, tipo menor preço global por lote, objetivando a aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e hospitalares para atender as unidades de Saúde da família, Unidade de Pronto Atendimento e Farmácia Básica deste Município. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos nos dias úteis, das 08 às 12 horas, no Setor de Licitação, no prédio sede da Prefeitura.

**JACSON RICHIE DOS SANTOS
Diretor de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas torna público para conhecimento dos interessados que fica para as 08:30h do dia 07 de fevereiro de 2018, na Sala de Reunião de Licitação do Centro Administrativo na Lda Passos e - Bairro Jatro Passos - Povoado Santaíza, o julgamento do Pregão Presencial SRP Nº 002/2018, que tem como objetivo a seleção das melhores propostas para futuras eventual aquisição de medicamentos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I. Informações em Edital no sede desta Prefeitura, Tel: (75) 3621-5412.

CARLOS JOSÉ SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'AVILA

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018
Remarcação**

O Presidente da Copel da Prefeitura Municipal de Dias D'Avila torna público, que fica remarcada a licitação na modalidade Chamada Pública nº 1/2018, cujo objeto é Contratação de grupo

formal em grupos formais (Cooperativas e ou Associações) para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender e alimentar a Alimentação Escolar dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino e das Creches Municipais e atender ao Programa TOPA (Tópicos para A alfabetização, para o dia 07/02/2018 as 14h, em caráter de recebimento de impugnações, verificação das dúvidas, respostas e a necessidade de adequações no edital. Informações na sala da COPPEI - Prefeitura Municipal de Dias D'Avila, situada na Praça dos Três Poderes, bairro Lessa Ribeiro, s/nº. Tel: (71) 3648-3503 e Fax: (71) 3648-3502.

**Dias D'Avila-BA, 25 de janeiro de 2018.
MATEUS OLIVEIRA SOUZA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018**

A Prefeitura Municipal de Dias D'Avila torna pública, que realizará no dia 07/02/2018, às 08h30, na Sala da COPPEI, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 4/2018, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de sonorização, iluminação, locação de geradores, trio elétrico e sonorizantes quânticos para serem utilizados nos eventos e atividades institucionais realizadas pela Prefeitura Municipal de Dias D'Avila. Os interessados poderão obter informações e o Edital no Site da Prefeitura (www.dias-davila.ba.gov.br) bem como, no sala da COPPEI - Prefeitura Municipal de Dias D'Avila, situada na Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, s/nº. Tel: (71) 3648-3503 e Fax: (71) 3648-3502. Dias D'Avila, 25 de janeiro de 2018 - Mateus Oliveira Souza - Pregoeiro Oficial.

**Dias D'Avila-BA, 25 de janeiro de 2018.
MATEUS OLIVEIRA SOUZA
Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2018

A CPL da PM, torna pública a realização de Credenciamento nº 1/2018, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, visando o credenciamento de pessoas físicas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão ambulatório e para execução de exames de ultrassonografia, Pediatra e Cirurgião, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O edital, em sua integralidade e sem custo, está disponível na sede desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio-BA, no horário das 08h00m às 12h 00m e das 14h00m às 17h 00m, bem como no endereço eletrônico: www.dombasilio.ba.gov.br/site/licitacoes/. O Credenciamento dos interessados ocorrerá entre o período de 26 de janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, mediante o cumprimento das exigências prescritas no Edital/Fone: (75)3448-2104/2124.

**Dias D'Avila-BA, 25 de janeiro de 2018.
LUIZÁIA RODRIGUES FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

EXTRATO

Contrato nº 056/2017, cujo objeto é contratação de empresa para a perforação, e manutenção de poço artesiano, com fornecimento de material, no Município De Entre Rios - Bahia, empresa vencedora JC IESSN LILLY SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI E ME, CNPJ: 17.834.408/0001-72. Valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Dotação regimental: projeto de atividade: 2.006, elemento de despesa: 33.90.39, fonte: 01-42 Vigência: 22/12/2017 até 22/03/2018. Entre Rios, 25 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 5 12 018/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: COOPERATIVA COOPTRABALHO EM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL. Aditar o contrato nº 819-2015-120, firmado em 02/12/2015, com valor atualizado de R\$ 13.125.294,75, conforme os Termos Aditivos 512153/2016, 512155/2016, 512154/2016, 512.58/2016 e 512399/2017. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 13.125.294,75, será prorrogado por mais 12 meses, a contar do seu termo final. DATA: 03/01/2018.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018**

Licitação 69-2018. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar 2018. Tipo: Menor preço. Data: 08/02/2018 às 09h30. Horário de Brasília. Informações no Dpf, de Licitação e Contratos. Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00. Tel.: 75 3662-8345. Edital no site: www.bilibonpras.org.br: Feira de Santana, 24/01/2018

**FABRICIO DOS SANTOS GODOIM
Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018**

O Pregoeiro da PM de Floresta Azul torna público, que realizará em 07/02/2018, às 08h em sua sede, pregão presencial para aquisição de combustíveis e lubrificantes. Cópias do Edital e seus Anexos à disposição na sede, das 08 às 14 horas. As demais publicações serão realizadas no Diário Oficial no site: www.dom.org.br/balforestaazul, informações: (73) 3243-2760. Patrícia Ruzo Silveira de Santana - Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018

O Pregoeiro da PM de Floresta Azul torna público, que realizará em 08/02/2018, às 08h em sua sede, pregão presencial para aquisição de gêneros alimentícios. Cópias do Edital e seus Anexos à disposição na sede, das 08 às 14 horas. As demais publicações serão realizadas no Diário Oficial no site: www.dom.org.br/balforestaazul, informações: (73) 3243-2160.

CRISTINA DE ANUNCIETA DI SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/18CP-PMG

A Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público do Fundo Municipal da Assistência Social da PM de GUANAMBI-BA, designada através da Portaria nº 27, de 05 de Setembro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-18CP-PMG em 01/03/2018 às 08h00m, em sua sede. OBJETO: Seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Guanambi-BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de SUBVENÇÃO a ser formalizada em termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros a organização da sociedade civil (OSC).

O Edital encontra-se disponível no site: www.guanambi.ba.gov.br/licitações, e na sede do Fundo Municipal da Assistência Social, maiores informações no Fundo Municipal da Assistência Social de Guanambi às 13h00m. Fone/fax: (75)3452-4300/43.0 - Divulgação dos autos atos - Diário Oficial - site: www.guanambi.ba.gov.br, 25/01/2017.

CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACU

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

OBJETO: aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PNAE. Para a Merenda Escolar nas Unidades Escolas da Zona Rural e Urbana, Data 15/02/2018, às 8:30h. Edital no site: www.iacu.ba.gov.br EDITAL: na sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Informações: (75) 3325-9254, das 8:00 às 12:00h.

**Admir Neves Santos
Presidente da Comissão**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0079/2018

Modalidade - Tomada de Preços Nº 013/2017 - Contratante: Município de Jacu, Contratada a Empresa: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ 21.092.408/0001-44. Valor R\$ 110.046,72. Objeto: prestação de serviços de reforma e ampliação do banheiro das três gamelotas, Assuneta, 15/01/2018, VIGÊNCIA 90 dias. Jacu-BA, 25 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPIITANGA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018**

Objeto: Contratação de empresa especializada, tipo "casa de apoio", para prestação de serviços de hospedagem incluindo alimentação, nos parques criados às cidades de Vitória da Conquista e Salvador - Bahia. Data: 06/02/2018. Horário: 9 h. Menor Preço Por Item. Informações na PM de Ibiipitanga - Bahia, de 08:00h às 12:00h de segunda a sexta. Fone: (77) 3674-2032, edital: <http://www.org.br/ibiipitanga> ou na PM.

**LAIS VENÂNCIA OLIVEIRA PAIXÃO
Pregoeira**